

**CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ**

**RESOLUÇÃO Nº 07,  
DE 15 DE SETEMBRO DE 2021**

Versa sobre o disposto no art. 182 do Regimento Interno da Câmara Municipal no tocante ao recebimento das proposições dos Vereadores junto ao setor de protocolo.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró. Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, com fundamento no art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Mossoró e art. 33, caput, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º O art. 182 do Regimento Interno passa a valer com a seguinte redação:

“Art. 182. As proposições de Vereadores e do Poder Executivo serão apresentadas virtualmente pelos seus autores, conforme disposto neste artigo.

§1º As proposições de iniciativa popular obedecerão ao disposto no artigo 274 deste Regimento Interno.

§2º A rotina de protocolo de proposições no âmbito da Secretaria Legislativa se dará por meio de plataforma eletrônica – SAPL - visando à consolidação da sistemática de informatização e digitalização dos processos legislativos da Secretaria Legislativa. Para o protocolo das proposições junto à Secretaria Legislativa, o autor deverá proceder da seguinte maneira:

I – As proposições deverão ser inseridas no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, escaneadas em formato PDF e devidamente assinadas pelo Vereador ou Chefe do Poder Executivo, sob pena de devolução das proposições;

II – Os recibos gerados pelo SAPL deverão ser enviados e devidamente assinados pelos Vereadores ou Chefe do Poder Executivo para o e-mail institucional da Secretaria Legislativa que será amplamente divulgado, a fim de que a Secretaria Legislativa possa efetivar o protocolo, constando o título: “Matérias do Autor XXX para a sessão do Dia XX/XX/XXXX”; deixando claro quais matérias o gabinete deseja incluir em pauta, sendo obrigatória sua entrega até a sexta-feira da semana anterior à da sessão na qual as proposições serão incluídas;

III – A ordem cronológica se dará pelo horário de recebimento do e-mail dos recibos gerados pelo SAPL pela Secretaria Legislativa;

IV – A Secretaria Legislativa, antes de realizar o protocolo, analisará se as proposições estão de acordo com o Regimento Interno, podendo devolvê-las aos gabinetes para adequação;

V – É de responsabilidade dos autores inserir corretamente todos os dados no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, bem como o envio correto das proposições;

VI – O envio das proposições se dará na semana anterior à da sessão em que se deseja incluir a proposição, a fim de garantir tempo hábil a Secretaria Legislativa para análise;

VII – Os processos serão digitais, só podendo ser acessados via SAPL, devendo ser impressos, para recolhimento dos autógrafos,

apenas os Projetos de Lei que serão votados e encaminhados ao Poder Executivo, bem como as outras proposições destinadas a órgãos externos;

VIII – Por sessão, cada vereador poderá protocolar até 5 (cinco) proposições;

IX – As proposições de autoria do Poder Executivo devem seguir os mesmos procedimentos de protocolo descritos neste artigo.

X – O arquivo de matérias da Secretaria Legislativa passará a ser exclusivamente digital, em banco de dados digital e com o respectivo backup e segurança digital.

§3º Será aceita a assinatura digital nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020;

§4º Até que a Câmara regularize ou regulamente o processo de assinaturas nos termos do §1º, o protocolo deverá seguir com a entrega das matérias de forma física, inseridas no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo.

§5º Os pareceres das Comissões deverão ser recebidos e protocolados nos moldes deste artigo.”

**CAPÍTULO II**

**DO PROCESSAMENTO DAS PROPOSIÇÕES**

Art. 2º A Câmara Municipal de Mossoró providenciará todas as ações necessárias ao efetivo cumprimento desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Ato da Mesa nº 01/2014, Ato da Mesa nº 06/2016 e itens 2.2; 2.3; 2.4 do artigo 1º do Ato da Mesa 05/2018.

Mossoró-RN, 15 de setembro de 2021

Lawrence Carlos Amorim de Araújo  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1,  
DE 15 DE SETEMBRO 2021**

Concede o Título de Cidadão Mossoroense da Câmara Municipal de Mossoró à senhora Jéssica Neiva de Figueiredo e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró. Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, com fundamento no art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Mossoró e art. 33, caput, do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Mossoroense da Câmara Municipal de Mossoró à senhora Jéssica Neiva de Figueiredo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, 15 de setembro de 2021

Lawrence Carlos Amorim de Araújo  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2,  
DE 15 DE SETEMBRO 2021**

Concede a medalha de Reconhecimento da Câmara Municipal de Mossoró à senhora Francisca Glaudionora da Silveira e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró. Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, com fundamento no art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município de

Mossoró e art. 33, caput, do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a medalha de Reconhecimento da Câmara Municipal de Mossoró à senhora Francisca Glaudionora da Silveira.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, 15 de setembro de 2021

Lawrence Carlos Amorim de Araújo  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 3,  
DE 15 DE SETEMBRO 2021**

Concede a medalha do mérito educacional “Professor Sólon Moura” da Câmara Municipal de Mossoró ao senhor Wagner Miranda de Carvalho e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró. Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, com fundamento no art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Mossoró e art. 33, caput, do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a medalha do mérito educacional “Professor Sólon Moura” da Câmara Municipal de Mossoró ao senhor Wagner Miranda de Carvalho.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, 15 de setembro de 2021

Lawrence Carlos Amorim de Araújo  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 4,  
DE 15 DE SETEMBRO 2021**

Concede Medalha de Reconhecimento da Câmara Municipal de Mossoró ao Senhor Franklin Alves Filgueira e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró. Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, com fundamento no art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Mossoró e art. 33, caput, do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha de Reconhecimento da Câmara Municipal de Mossoró ao senhor Franklin Alves Filgueira.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, 15 de setembro de 2021

Lawrence Carlos Amorim de Araújo  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 5,  
DE 15 DE SETEMBRO 2021**

Concede Medalha de Reconhecimento da Câmara Municipal de Mossoró ao Senhor Carlos Alberto Lima Filgueira e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró. Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, com fundamento no art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Mossoró e art. 33, caput, do Regimento Interno,

promulgo o seguinte Decreto Legislativo:  
Art. 1º Fica concedida a Medalha de Reconhecimento da Câmara Municipal de Mossoró ao Senhor Carlos Alberto Lima Filgueira.  
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Mossoró/RN, 15 de setembro de 2021

Lawrence Carlos Amorim de Araújo  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 6,  
DE 15 DE SETEMBRO 2021**

Concede a medalha de Reconhecimento da Câmara Municipal de Mossoró ao senhor Denys Tavares de Freitas e dá outras providências.  
O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró.  
Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, com fundamento no art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Mossoró e art. 33, caput, do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:  
Art. 1º Fica concedida a medalha de Reconhecimento da Câmara Municipal de Mossoró ao senhor Denys Tavares de Freitas.  
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Mossoró/RN, 15 de setembro de 2021

Lawrence Carlos Amorim de Araújo  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 7,  
DE 15 DE SETEMBRO 2021**

Concede Medalha de Reconhecimento da Câmara Municipal de Mossoró à senhora Jandilma Ferreira da Costa Silva e dá outras providências.  
O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró.  
Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, com fundamento no art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Mossoró e art. 33, caput, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Decreto Legislativo:  
Art. 1º Fica concedida a Medalha de Reconhecimento da Câmara Municipal de Mossoró à senhora Jandilma Ferreira da Costa Lima.  
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Mossoró/RN, 15 de setembro de 2021

Lawrence Carlos Amorim de Araújo  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 8,  
DE 15 DE SETEMBRO 2021**

Concede a medalha de Reconhecimento da Câmara Municipal de Mossoró à senhora Hubeônia Morais de Alencar e dá outras providências.  
O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró.  
Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, com fundamento no art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Mossoró e art. 33, caput, do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:  
Art. 1º Fica concedida a medalha de Reconhecimento da Câmara Municipal de Mossoró à senhora Hubeônia Morais de Alencar.  
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Mossoró/RN, 15 de setembro de 2021

Lawrence Carlos Amorim de Araújo  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 9,  
DE 15 DE SETEMBRO 2021**

Concede a medalha de Reconhecimento da Câmara Municipal de Mossoró à senhora Jéssica Neiva de Figueiredo Leite Araújo e dá outras providências.  
O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró.  
Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, com fundamento no art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Mossoró e art. 33, caput, do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:  
Art. 1º Fica concedida a medalha de Reconhecimento da Câmara Municipal de Mossoró à senhora Jéssica Neiva de Figueiredo Leite Araújo.  
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Mossoró/RN, 15 de setembro de 2021

Lawrence Carlos Amorim de Araújo  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 10,  
DE 15 DE SETEMBRO 2021**

Concede o Troféu Reitor Milton Marques de Medeiros da Câmara Municipal de Mossoró à senhora Arilene Maria Soares e dá outras providências.  
O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró.  
Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, com fundamento no art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Mossoró e art. 33, caput, do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:  
Art. 1º Fica concedido o Troféu Reitor Milton Marques de Medeiros da Câmara Municipal de Mossoró à senhora Arilene Maria Soares.  
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Mossoró/RN, 15 de setembro de 2021

Lawrence Carlos Amorim de Araújo  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 11,  
DE 15 DE SETEMBRO 2021**

Concede o Título de Cidadão Mossoroense da Câmara Municipal de Mossoró à senhora Rejane Maria Dantas Pinto e dá outras providências.  
O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró.  
Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, com fundamento no art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Mossoró e art. 33, caput, do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:  
Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Mossoroense da Câmara Municipal de Mossoró à senhora Rejane Maria Dantas Pinto.  
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Mossoró/RN, 15 de setembro de 2021

Lawrence Carlos Amorim de Araújo  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 12,  
DE 15 DE SETEMBRO 2021**

Concede Medalha de Honra ao Mérito Funcionário Público Padrão Regina Maura

Saboya ao senhor Aldo Gondim Fernandes e dá outras providências.  
O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, com fundamento no art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Mossoró e art. 33, caput, do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:  
Art. 1º Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito Funcionário Público Padrão Regina Maura Saboya ao senhor Aldo Gondim Fernandes.  
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Mossoró/RN, 15 de setembro de 2021

Lawrence Carlos Amorim de Araújo  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 13,  
DE 15 DE SETEMBRO 2021**

Concede a medalha de Reconhecimento da Câmara Municipal de Mossoró ao senhor José Cristovão de Lima e dá outras providências.  
O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró.  
Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, com fundamento no art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Mossoró e art. 33, caput, do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:  
Art. 1º Fica concedida a medalha de Reconhecimento da Câmara Municipal de Mossoró ao senhor José Cristovão de Lima.  
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Mossoró/RN, 15 de setembro de 2021

Lawrence Carlos Amorim de Araújo  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 14,  
DE 15 DE SETEMBRO 2021**

Concede a medalha de Reconhecimento da Câmara Municipal de Mossoró ao senhor Olivá Leite da Silva Júnior e dá outras providências.  
O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró.  
Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, com fundamento no art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Mossoró e art. 33, caput, do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:  
Art. 1º Fica concedida a medalha de Reconhecimento da Câmara Municipal de Mossoró ao senhor Olivá Leite da Silva Júnior.  
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Mossoró/RN, 15 de setembro de 2021

Lawrence Carlos Amorim de Araújo  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 15,  
DE 15 DE SETEMBRO 2021**

Concede a medalha do mérito educacional "Professor Sólon Moura" da Câmara Municipal de Mossoró ao senhor Erison Natécio e dá outras providências.  
O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró.  
Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, com fundamento no art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Mossoró e art. 33, caput, do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:  
Art. 1º Fica concedida a medalha do mérito educacional "Professor Sólon Moura" da

Câmara Municipal de Mossoró ao senhor Erison Natécio.  
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Mossoró/RN, 15 de setembro de 2021

Lawrence Carlos Amorim de Araújo  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 16,  
DE 15 DE SETEMBRO 2021**

Concede a Medalha de Honra ao Mérito Funcionário Público Padrão Regina Maura Saboya à senhora Hulda Nunes Paz Bezerra, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, com fundamento no art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Mossoró e art. 33, caput, do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito Funcionário Público Padrão Regina Maura Saboya à senhora Hulda Nunes Paz Bezerra.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, 15 de setembro de 2021

Lawrence Carlos Amorim de Araújo  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 17,  
DE 15 DE SETEMBRO 2021**

Concede Medalha do Mérito na Saúde "Dr. Duarte Filho" da Câmara Municipal de Mossoró à senhora Isabelle Cantídio Fernandes Diógenes e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, com fundamento no art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Mossoró e art. 33, caput, do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito na Saúde "Dr. Duarte Filho" da Câmara Municipal de Mossoró à senhora Isabelle Cantídio Fernandes Diógenes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, 15 de setembro de 2021

Lawrence Carlos Amorim de Araújo  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 18,  
DE 15 DE SETEMBRO 2021**

Concede a medalha de Reconhecimento da Câmara Municipal de Mossoró ao senhor Rodrigo Guimarães de Carvalho e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, com fundamento no art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Mossoró e art. 33, caput, do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a medalha de Reconhecimento da Câmara Municipal de Mossoró ao senhor Rodrigo Guimarães de Carvalho.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, 15 de setembro de 2021

Lawrence Carlos Amorim de Araújo  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 19,  
DE 15 DE SETEMBRO 2021**

Concede Medalha de Reconhecimento da Câmara Municipal de Mossoró à senhora Carla Luciana de Oliveira Marques e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, com fundamento no art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Mossoró e art. 33, caput, do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha de Reconhecimento da Câmara Municipal de Mossoró à senhora Carla Luciana de Oliveira Marques.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, 15 de setembro de 2021

Lawrence Carlos Amorim de Araújo  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 20,  
DE 15 DE SETEMBRO 2021**

Concede o Troféu Reitor Milton Marques de Medeiros da Câmara Municipal de Mossoró à senhora Círcia Raquel Maia Leite e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, com fundamento no art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Mossoró e art. 33, caput, do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Troféu Reitor Milton Marques de Medeiros da Câmara Municipal de Mossoró à senhora Círcia Raquel Maia Leite.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, 15 de setembro de 2021

Lawrence Carlos Amorim de Araújo  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 21,  
DE 15 DE SETEMBRO 2021**

Concede a medalha de Reconhecimento da Câmara Municipal de Mossoró à senhora Luziária Firmino Machado Bezerra e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, com fundamento no art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Mossoró e art. 33, caput, do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a medalha de Reconhecimento da Câmara Municipal de Mossoró à senhora Luziária Firmino Machado Bezerra.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, 15 de setembro de 2021

Lawrence Carlos Amorim de Araújo  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 22,  
DE 15 DE SETEMBRO 2021**

Concede o Troféu Reitor Milton Marques de

Medeiros da Câmara Municipal de Mossoró ao Professor Doutor Ricardo Alfredo de Souza e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, com fundamento no art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Mossoró e art. 33, caput, do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Troféu Reitor Milton Marques de Medeiros da Câmara Municipal de Mossoró ao Professor Doutor Ricardo Alfredo de Souza.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, 15 de setembro de 2021

Lawrence Carlos Amorim de Araújo  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 6.192,  
DE 13 de setembro de 2021**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.285.865,50, para os fins que especifica e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.798, de 29 de julho de 2020; no art. 1º, da Lei nº 3.873, 31 de dezembro de 2020; no art. 2º, do Decreto nº 5.946 de 05 de janeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.285.865,50 (um milhão, duzentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Com efeitos retroativos ao dia 13 de setembro de 2021.

Mossoró/RN, 13 de setembro de 2021

**ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA  
PREFEITO**

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>				<b>1.285.865,50</b>
<b>08 .301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>				<b>300.000,00</b>
<b>2069 AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS</b>				<b>300.000,00</b>
3.390.30 MATERIAL DE CONSUMO		12140000 0001		300.000,00
<b>13 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>				<b>985.865,50</b>
<b>2640 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DIVERSOS</b>				<b>985.865,50</b>
4.690.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		10010000 0001		985.865,50
<b>Anexo II (Redução)</b>				<b>1.285.865,50</b>
<b>08 .301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>				<b>300.000,00</b>
<b>2009 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA SAÚDE.</b>				<b>300.000,00</b>
3.390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		12140000 0001		300.000,00
<b>13 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>				<b>985.865,50</b>
<b>2633 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA</b>				<b>907.865,50</b>
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		10010000 0001		907.865,50
<b>2634 CONTRIBUIÇÃO AO FGTS</b>				<b>60.000,00</b>
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		10010000 0001		60.000,00
<b>2638 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA - PNAFM</b>				<b>12.000,00</b>
3.2.90.21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		10010000 0001		12.000,00
<b>2635 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS</b>				<b>6.000,00</b>
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10010000 0001		6.000,00

**DECRETO Nº 6.197,  
DE 15 DE SETEMBRO DE 2021**

Institui o Núcleo de Fiscalização do Simples Nacional - Nusimp e disciplina, no âmbito do Município de Mossoró, os procedimentos do contencioso administrativo relativo ao Simples Nacional, no que se refere ao indeferimento da opção e à exclusão de ofício, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 78, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as atribuições do Núcleo de Fiscalização do Simples Nacional - Nusimp e disciplina os procedimentos do contencioso administrativo relativo ao Simples Nacional, no que se refere ao indeferimento da opção e à exclusão de ofício do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e de Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e a Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, e alterações posteriores.

Parágrafo único. Os procedimentos disciplinados neste Decreto aplicar-se-ão, no que couber, ao desenquadramento do Microempreendedor Individual - MEI do Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional - Simeí, e de sua exclusão do Simples Nacional.

CAPÍTULO II

DO NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL - NUSIMP

Art. 2º Fica instituído o Núcleo de Fiscalização do Simples Nacional - Nusimp, subordinado à Secretaria Municipal da Fazenda - Sefaz, com a incumbência de planejar, coordenar, monitorar, executar, controlar e avaliar as atividades relacionadas com o regime simplificado de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

Art. 3º São atribuições do Núcleo de Fiscalização do Simples Nacional - Nusimp:

I - fiscalizar o cumprimento das obrigações tributárias dos contribuintes do Simples Nacional;

II - propor a realização de auditorias, diligências e perícias;

III - gerir a opção e exclusão dos contribuintes no Simples Nacional;

IV - prestar assessoria técnica ao Departamento de Fiscalização de Receitas Mobiliárias - Defrem e demais departamentos e setores, da Secretaria Municipal da Fazenda - Sefaz em treinamentos e formação em relação ao Simples Nacional;

V - auxiliar a Assessoria Técnica Fiscal - ATF na elaboração da regulamentação de procedimentos específicos do Simples Nacional;

VI - produzir relatórios técnicos;

VII - notificar e intimar o contribuinte do Simples Nacional para o cumprimento de obrigações tributárias;

VIII - elaborar pareceres técnicos opinativos sobre a aplicação da legislação do Simples Nacional;

IX - interagir com outros órgãos de desenvolvimento, fomento e gestão do Simples Nacional, buscando atender suas necessidades, assim como a integração e facilitação do intercâmbio ágil e automático de informações;

X - praticar as demais atribuições que lhe forem cometidas ou delegadas pelo Secretário

Municipal da Fazenda.

CAPÍTULO III

DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO RELATIVO AO SIMPLES NACIONAL, NO QUE SE REFERE AO INDEFERIMENTO DA OPÇÃO E À EXCLUSÃO DE OFÍCIO.

Seção I

Do Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional e da Impugnação do Indeferimento Subseção I

Do Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional

Art. 4º A competência para instaurar o procedimento de indeferimento da opção pelo Simples Nacional é do Núcleo de Fiscalização do Simples Nacional - Nusimp.

Parágrafo único. Compete ao Núcleo de Fiscalização do Simples Nacional - Nusimp verificar a regularidade do pedido de opção pelo Simples Nacional e efetuar os procedimentos de deferimento ou indeferimento, nos prazos previstos §§ 1º e 5º, inciso III, do art. 6º, da Resolução CGSN nº 140, de 2018.

Art. 5º O indeferimento da opção pelo Simples Nacional das Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP dar-se-á nas hipóteses previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, combinada com a Resolução CGSN nº 140, de 2018.

Art. 6º Na hipótese de a opção pelo Simples Nacional, feita pelo sujeito passivo, nos termos do art. 6º, da Resolução CGSN nº 140, de 2018, ser indeferida, será expedido o Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional, conforme art. 14, da Resolução CGSN nº 140, de 2018.

Parágrafo único. O Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional conterá a identificação do sujeito passivo e a fundamentação legal dos motivos do indeferimento.

Subseção II

Da Impugnação do Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional

Art. 7º O sujeito passivo poderá impugnar, administrativamente, o indeferimento da opção pelo Simples Nacional no prazo de trinta dias, contado da data em que se considerar realizada a ciência do Termo de Indeferimento, conforme o disposto no art. 18, deste Decreto.

§ 1º A impugnação do indeferimento da opção pelo Simples Nacional, de que trata o caput deste artigo, deverá ser protocolada através de Impugnação ao Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional, que possui natureza jurídica de pedido de reconsideração, e dirigida ao Coordenador do Núcleo de Fiscalização do Simples Nacional - Nusimp, a quem caberá a decisão.

§ 2º Não serão apreciadas as impugnações apresentadas fora do prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 8º A Impugnação ao Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional será protocolada no Setor Atendimento da Secretaria Municipal da Fazenda - Sefaz, contendo alegações, elementos de prova e fundamentos legais da sua defesa, instruída com os seguintes documentos:

I - documento pessoal do representante legal da empresa impugnante ou de pessoa legalmente habilitada por meio de procuração;

II - ato de constituição e, se for o caso, suas alterações ou o instrumento de constituição consolidado, regularmente registrado no órgão competente;

III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e inscrição municipal no Cadastro Mercantil;

IV - Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional;

V - Relatório de Solicitação de Opção pelo

Simples Nacional;

VI - comprovante de pagamento dos débitos e outros documentos que o impugnante julgar necessários à comprovação das razões e alegações apresentadas na impugnação.

Parágrafo único. O Núcleo de Fiscalização do Simples Nacional - Nusimp, poderá solicitar outros documentos ou esclarecimentos que julgar necessários.

Art. 9º O sujeito passivo poderá apresentar recurso dirigido ao Tribunal Administrativo de Tributos Municipais - TATM, no prazo de trinta dias contados da data da ciência, quando a decisão proferida pelo Núcleo de Fiscalização do Simples Nacional - Nusimp, lhe for desfavorável.

Parágrafo único. O Tribunal Administrativo de Tributos Municipais - TATM é o órgão competente para apreciar e julgar em caráter definitivo o recurso interposto contra a decisão administrativa de que trata o caput deste artigo.

Seção II

Da Exclusão de Ofício e da Impugnação da Exclusão de Ofício das Empresas Optantes pelo Simples Nacional

Subseção I

Da Exclusão de Ofício das Empresas Optantes pelo Simples Nacional

Art. 10. A competência para instaurar o procedimento de exclusão de ofício das empresas optantes pelo Simples Nacional é do Núcleo de Fiscalização do Simples Nacional - NUSIMP ou do Auditor Fiscal de Tributos Municipais em procedimento fiscal regular.

Art. 11. O Núcleo de Fiscalização do Simples Nacional - Nusimp ou o Auditor Fiscal de Tributos Municipais em curso de procedimento fiscal, quando verificar a ocorrência de hipóteses de exclusão de ofício de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP do Simples Nacional, lavrará o Termo de Exclusão de que trata o § 1º, do art. 83, da Resolução CGSN nº 140, de 2018, e notificará o sujeito passivo na forma do art. 18 deste Decreto.

Parágrafo único. O Termo de Exclusão do Simples Nacional conterá a identificação do sujeito passivo e a fundamentação legal dos motivos da exclusão e seus efeitos.

Art. 12. A exclusão de ofício da ME e da EPP do Simples Nacional produzirá efeitos de acordo com o disposto no art. 84, da Resolução CGSN nº 140, de 2018.

Parágrafo único. A ME ou EPP excluída de ofício do Simples Nacional sujeitar-se-á, a partir do momento em que se processarem os efeitos da exclusão, às normas de tributação aplicáveis às demais pessoas jurídicas não optantes do Simples Nacional.

Subseção II

Da Impugnação da Exclusão de Ofício das Empresas Optantes pelo Simples Nacional

Art. 13. O sujeito passivo poderá impugnar, administrativamente, a exclusão de ofício do Simples Nacional no prazo de trinta dias, contado da data em que se considerar realizada a ciência do Termo de Exclusão, conforme o disposto no art. 18, deste Decreto.

§ 1º A impugnação da exclusão de ofício do Simples Nacional, de que trata o caput deste artigo, deverá ser dirigida ao Coordenador do Núcleo de Fiscalização do Simples Nacional - Nusimp, a quem caberá a decisão.

§ 2º Não serão apreciadas as Impugnações apresentadas fora do prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 14. A Impugnação relativa à exclusão do Simples Nacional possui efeito suspensivo.

Art. 15. A impugnação da exclusão de ofício do Simples Nacional será protocolada no Setor de Atendimento, da Secretaria Municipal da Fazenda - Sefaz, contendo alegações,

elementos de prova e fundamentos legais da sua defesa, instruída com os seguintes documentos:

I - documento pessoal do representante legal da empresa impugnante ou de pessoa legalmente habilitada por meio de procuração;

II - ato de constituição e, se for o caso, suas alterações ou o instrumento de constituição consolidado, regularmente registrado no órgão competente;

III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e inscrição municipal no Cadastro Mercantil;

IV - Termo de Exclusão do Simples Nacional;

V - Comprovante de pagamento dos débitos e outros documentos que o impugnante julgar necessários à comprovação das razões e alegações apresentadas na impugnação.

Parágrafo único. O Núcleo de Fiscalização do Simples Nacional - Nusimp, poderá solicitar outros documentos ou esclarecimentos que julgar necessários.

Art. 16. O sujeito passivo poderá apresentar recurso dirigido ao Tribunal Administrativo de Tributos Municipais - TATM, no prazo de trinta dias contados da data da ciência, quando a decisão proferida pelo Núcleo de Fiscalização do Simples Nacional - Nusimp, lhe for desfavorável.

Parágrafo único. O Tribunal Administrativo de Tributos Municipais - TATM é o órgão competente para apreciar e julgar em caráter definitivo o recurso interposto contra a decisão administrativa de que trata o caput deste artigo.

Art. 17. Será emitido Termo de Exclusão do Simples Nacional decorrente de procedimento de Ação Fiscal em que se tenha a lavratura de Auto de Infração.

Parágrafo único. A impugnação do referido Termo de Exclusão seguirá o rito próprio da impugnação do Auto de Infração, previsto na Lei Complementar nº 96, de 12 de dezembro de 2013, com reunião dos processos para decisão conjunta.

Seção III

Da Notificação

Art. 18. As notificações do Termo de Indeferimento e do Termo de Exclusão do Simples Nacional serão realizadas:

I - via Sistema de Comunicação Eletrônica, denominado Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional - DTE-SN, conforme disposto no art. 122, da Resolução CGSN nº 140, de 2018;

II - via Sistema de Comunicação Eletrônica, denominado Domicílio Tributário Eletrônico do Município de Mossoró - DTE, instituído pelo Decreto nº 5.677, de 20 de maio de 2020;

III - de acordo com as disposições contidas no art. 246, da Lei Complementar nº 96, de 2013, sem prejuízo da adoção de outros meios de notificação previstos na legislação tributária do Município de Mossoró, conforme autorizado pelo inciso I, § 6º, do art. 122, da Resolução CGSN nº 140, de 2018.

Parágrafo único. No caso de recusa, por parte do notificado, em assinar o Termo de Indeferimento ou de Exclusão do Simples Nacional, quando se tratar de notificação na forma do inciso I, do art. 246, da Lei Complementar nº 96, de 2013, o Auditor Fiscal de Tributos Municipais registrará o fato em declaração escrita, considerando-se notificado o contribuinte.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O pedido de Revisão de débitos declarados pelo contribuinte na Declaração Anual do Simples Nacional - Dasn e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - PGDAS e Programa Gerador do Documento de

Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório - PGDAS-D, cuja cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS tenha sido transferida para o município, por força de convênio com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, previsto no § 3º, do art. 41, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, será decidido pelo Coordenador do Núcleo de Fiscalização do Simples Nacional - Nusimp.

Art. 20. O Núcleo de Fiscalização do Simples Nacional - Nusimp adotará os procedimentos necessários para atender às disposições do art. 13 c/c o § 5º, do art. 83, da Resolução CGSN nº 140, de 2018, no Portal do Simples Nacional na internet.

Art. 21. Os prazos previstos neste Decreto seguem o disposto no art. 332, da Lei Complementar nº 96, de 2013.

Art. 22. Fica a Secretaria Municipal da Fazenda - Sefaz autorizada a editar os demais atos normativos, inclusive, no que pertine a definição de modelos de documentos a serem utilizados para fins de execução do presente Decreto.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 15 de setembro de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA  
Prefeito de Mossoró

#### DECRETO Nº 6.198, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

Regulamenta, no âmbito do Município de Mossoró, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso à informação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo pelos incisos IV e IX, do art. 78, da Lei Orgânica do Município c/c Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os procedimentos e normas a serem observados pelo Poder Executivo Municipal, no âmbito da Administração Pública direta e indireta.

Art. 2º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal assegurarão, às pessoas jurídicas e naturais, acesso à informação, que será fornecida por meio de procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Art. 3º Os serviços de informação ao cidadão serão oferecidos através da Política de Atendimento ao Cidadão de que trata este Decreto, em especial pelo Núcleo de Atendimento ao Cidadão - NAC e pelo Portal da Transparência do Município de Mossoró.

§ 1º Os órgãos e entidades públicos e privados vinculados ao Poder Executivo Municipal deverão reservar, sempre que possível, uma sala de atendimento ao Núcleo de Atendimento ao Cidadão - NAC, ao qual será coordenado pela Ouvidoria-Geral do Município.

§ 2º As entidades da Administração Pública indireta devem instituir, no âmbito de sua competência, uma Ouvidoria, que terá assento no Núcleo de Atendimento ao Cidadão - NAC.

§ 3º O Núcleo de Atendimento ao Cidadão - NAC será constituído pelo Ouvidor-Geral do Município, os Ouvidores das entidades da Administração Indireta, além de dois servidores efetivos, de nível superior, nomeados pelo Prefeito do Município.

§ 4º O Núcleo de Atendimento ao Cidadão - NAC elaborará seu regimento interno para aprovação do Prefeito do Município, após parecer da Procuradoria-Geral do Município.

§ 5º O regimento interno do Núcleo de Atendimento ao Cidadão - NAC deverá ser enviado para aprovação do Prefeito do

Município em até noventa dias da publicação deste Decreto.

Art. 4º O atendimento ao cidadão compreende:

I - orientação ao público;

II - protocolização de documentos e de requerimentos de acesso a informações;

III - acompanhamento da tramitação.

Parágrafo único. A solicitação para acesso à informação será assegurada mediante atendimento presencial ou eletrônico, sem prejuízo da obtenção de orientação por meio de contato telefônico.

Art. 5º Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

§ 1º O requerimento de que trata o caput será apresentado em um formulário padrão disponibilizado em meio eletrônico, no sítio do respectivo órgão/ente, e em meio físico, disponível no Núcleo de Atendimento ao Cidadão - NAC.

§ 2º A orientação para o acesso à informação poderá ocorrer por atendimento telefônico, cujo número de contato deverá ser exibido no sítio do respectivo órgão/ente e na página eletrônica da Ouvidoria-Geral do Município.

§ 3º O atendimento presencial será realizado no Núcleo de Atendimento ao Cidadão - NAC, sem prejuízo de orientações por meio de ligação telefônica.

§ 4º O atendimento eletrônico ocorrerá através do Serviço de Informação ao Cidadão, o qual será especificado no sítio de cada ente/órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, que manterá acesso às fontes específicas, de modo a facilitar a navegação na página eletrônica.

Art. 6º O pedido de acesso à informação deverá compreender:

I - nome completo do requerente;

II - número de documento de identificação válido, expedido por órgão oficial;

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação solicitada;

IV - endereço de correspondência física ou eletrônico do requerente para recebimento de comunicações ou encaminhamento da informação requerida.

Art. 7º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados;

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviços de produção ou tratamento de dados que não sejam de competência do órgão ou do ente.

Parágrafo único. São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informação de interesse público.

Art. 8º Cabe ao órgão ou ente competente para tratamento da matéria conceder o acesso à informação disponível.

§ 1º Não estando disponível a informação, o órgão ou o ente deverá, em prazo não superior a 20 dias úteis:

I - comunicar a data, o local e o modo para se realizar a consulta, a reprodução ou a obtenção de informação;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do requerimento.

§ 2º Não estando a matéria afeta ao órgão ou entidade demandada, este encaminhará a solicitação à Ouvidoria-Geral do Município para redistribuição ao órgão ou ente competente, no prazo de cinco dias úteis, devendo ser encaminhada comunicação ao requerente acerca deste trâmite.

§ 3º No caso da redistribuição de que trata o § 2º deste artigo, o prazo de vinte dias será contado a partir do recebimento do requerimento pelo órgão ou entidade que, de fato, é responsável

pela informação.

§ 4º O prazo de 20 dias úteis de que trata este artigo poderá ser prorrogado em mais 10 dias úteis, mediante justificativa expressa, que será remetida ao interessado.

Art. 9º A informação armazenada em formato digital será fornecida eletronicamente.

Art. 10. Caso a informação esteja disponível ao público em formato físico, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o órgão ou entidade deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter e reproduzir a informação.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, o órgão ou entidade desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar e comprovar não dispor de meios para consultar, obter e reproduzir a informação.

Art. 11. Quando se tratar de informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, para o seu acesso deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de sua conferência com a versão original.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público/empregado do respectivo órgão/ente, a reprodução seja realizada por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 12. O acesso a documentos preparatórios ou informações neles contidas, utilizados como fundamento para a tomada de decisão ou realização de ato administrativo, apenas será assegurado após a edição da respectiva decisão ou execução do ato.

Art. 13. Negado o pedido de acesso à informação, será enviado ao requerente, em prazo não superior a 20 dias úteis, comunicação contendo:

I - as razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

II - as possibilidades de recurso e o respectivo prazo, com indicação da autoridade que o apreciará;

III - a possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação, quando for o caso, com indicação da autoridade classificadora que o apreciará.

§ 1º As razões da negativa de acesso à informação classificada indicarão o fundamento legal da classificação, a autoridade que a classificou e o código de indexação do documento.

§ 2º Os órgão e entidades deverão fornecer formulário padrão para a apresentação de recurso e de pedido de desclassificação.

Art. 14. No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias úteis, contados a partir da ciência da decisão, à Ouvidoria-Geral do Município, que deverá apreciá-lo no mesmo prazo, contado de seu recebimento.

Parágrafo único. Improvido o recurso de que trata o caput deste artigo, poderá o requerente apresentar novo recurso, no prazo de dez dias úteis, contados a partir da ciência da decisão, à autoridade máxima do órgão ou entidade, que deverá se manifestar no mesmo lapso temporal, contado a partir do recebimento da manifestação.

Art. 15. No caso de omissão de resposta de acesso à informação, o requerente poderá apresentar reclamação, no prazo de dez dias úteis, contados a partir do esgotamento do prazo de resposta, à Ouvidoria-Geral do Município, que deverá se manifestar-se no mesmo prazo, contado do recebimento da solicitação.

§ 1º A Ouvidoria-Geral do Município poderá solicitar esclarecimentos ao órgão ou entidade a qual fora endereçada, no primeiro momento, o requerimento de informações.

§ 2º Provido o recurso, a Ouvidoria-Geral do Município fixará prazo razoável e proporcional para o cumprimento da decisão pelo órgão ou entidade responsável pela informação.

§ 3º Em caso de negativa, o requerente deverá ser informado em prazo não superior a cinco dias úteis.

Art. 16. Improvida a manifestação de que trata o art. 15, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias úteis, contados a partir da ciência da decisão, à autoridade máxima do órgão ou entidade, que deverá se manifestar em igual período, contado do recebimento do recurso.

§ 1º Provido o recurso, a autoridade máxima fixará prazo razoável para o cumprimento da decisão pelo órgão ou entidade responsável pela informação.

§ 2º Em caso de negativa, o solicitante deverá ser informado em prazo não superior a cinco dias úteis.

Art. 17. Não poderá ser negado acesso às informações que se façam necessárias para a defesa de direitos fundamentais em processos judiciais ou administrativos.

§ 1º O requerente provará que as informações de que trata o caput servirá, exclusivamente, para defender direito fundamental em processo judicial ou administrativo já iniciado.

§ 2º O envio das informações requeridas será realizado através da Procuradoria-Geral do Município, diretamente a autoridade que presida o processo judicial ou administrativo.

Art. 18. São passíveis de classificação as informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Município, cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - colocar em risco a autonomia Municipal;  
II - prejudicar ou colocar em risco a condução de negociações que envolvam o Município de Mossoró;

III - prejudicar ou colocar em risco informações fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados, Municípios, União, ou por organismos internacionais;

IV - colocar em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

V - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica e monetária do Município;

VI - prejudicar ou causar riscos aos planos governamentais;

VII - prejudicar ou causar riscos a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico Municipal;

VIII - colocar em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades municipais e seus familiares;

IX - comprometer atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações.

Art. 19. A informação, tendo em vista a sua natureza, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

Art. 20. Para classificação da informação será observado o interesse público e utilizado o critério menos restritivo possível, considerando:

I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Município;

II - o prazo máximo de classificação em grau de sigilo ou o evento que defina seu termo final.

Art. 21. Os prazos máximos de classificação são os seguintes:

I - grau ultrassecreto: 25 (vinte e cinco) anos;  
II - grau secreto: quinze anos;

III - grau reservado: cinco anos.

§ 1º Poderá ser estabelecido, como termo final de restrição de acesso, a ocorrência de determinado evento, desde que este aconteça antes do prazo máximo de classificação.

§ 2º Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que define o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

Art. 22. As informações que puderem colocar em risco a segurança do Prefeito, do Vice-Prefeito, seus cônjuges, companheiros e filhos serão classificadas no grau reservados e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se aos Secretários Municipais, aos órgãos equiparados e ao Ouvidor-Geral do Município, seus cônjuges, companheiros e filhos enquanto estiverem no exercício do cargo.

Art. 23. A classificação da informação é de competência das seguintes autoridades:

I - no grau ultrassecreto:

- a) Prefeito;
- b) Vice-Prefeito;
- c) Secretários Municipais.

II - no grau secreto e reservado:

- a) as autoridades do inciso I;
- b) as autoridades máximas de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista de caráter municipal.

§ 1º É vedada a delegação da competência de classificação dos graus de sigilo ultrassecreto ou secreto;

§ 2º A classificação da informação poderá ser revista pela autoridade hierarquicamente superior.

Art. 24. A decisão que classificar a informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada em Termo de Classificação, conforme anexo deste Decreto, contendo os seguintes elementos:

I - grau de sigilo;

II - o assunto sobre o qual versa a informação;

III - o tipo de documento;

IV - a data da produção do documento;

V - a indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação;

VI - a fundamentação e as razões da classificação;

VII - a indicação do prazo de sigilo, contados em anos, meses ou dias ou o evento que defina o seu termo final, observados os limites previstos no art. 21 deste Decreto.

VIII - a data da classificação;

IX - a identificação da autoridade que classificou a informação.

Parágrafo único. O Termo de Classificação, obrigatoriamente, deverá seguir anexo à informação, seja em formato físico ou digital.

Art. 25. A autoridade que classificar a informação no grau ultrassecreto ou secreto deverá encaminhar cópia do Termo de Classificação à Ouvidoria-Geral do Município, no prazo de até vinte dias úteis, contados a partir da decisão.

Art. 26. Caberá ao Núcleo de Atendimento ao Cidadão - NAC as seguintes atribuições:

I - opinar sobre a informação produzida no âmbito municipal para fins de classificação em qualquer grau de sigilo;

II - assessorar a autoridade classificadora ou a autoridade hierarquicamente superior quanto à desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informação enquadrada em qualquer grau de sigilo;

III - propor o destino das informações desclassificadas, indicando os documentos que carecem de guarda permanente, observado o disposto na Lei Federal nº 8.159, de 08 de

janeiro de 1991;

IV - subsidiar elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado no sítio oficial do respectivo órgão ou entidade.

Art. 27. Caberá ainda ao Núcleo de Atendimento ao Cidadão - NAC receber as demandas da sociedade, organizar os trabalhos internos e operacionalizar as ações da transparência municipal.

Art. 28. A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, para desclassificação ou redução do prazo de sigilo, observados os seguintes elementos:

I - o prazo máximo de restrição de acesso à informação, previsto no art. 21 deste Decreto;

II - o prazo máximo de quatro anos para revisão,

de ofício, das informações classificadas como ultrassecretas e secretas;

III - a permanência das razões da classificação;

IV - a possibilidade de danos ou riscos decorrentes da divulgação ou acesso irrestrito à informação.

Art. 29. Na hipótese de redução do prazo de restrição, o novo prazo manterá como termo inicial a data de produção da informação.

Art. 30. O pedido de desclassificação ou reavaliação de informação poderá ser apresentado aos órgãos ou entidades responsáveis pelo guarda da mesma, independentemente de existir prévia solicitação de acesso.

Parágrafo único. Todas as alterações relacionadas à classificação ou desclassificação de informações deverão ser registradas em termo e anexadas aos autos, seja por via digital ou física.

Art. 31. Deverão ser encaminhadas à Ouvidoria-Geral do Município, até o dia 1º de junho de cada ano, relatório acerca da classificação e desclassificação de informações.

§ 1º A Ouvidoria-Geral do Município providenciará a guarda das informações e dos respectivos termos.

§ 2º Para realizar a guarda das informações de que trata o § 1º, a Ouvidoria-Geral do Município poderá contar com apoio de órgãos/entes do Poder Executivo Municipal que exerçam atividades relacionadas ao arquivamento de documentos ou correlatas.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, 15 de setembro de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA  
Prefeito de Mossoró

## TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO

**ÓRGÃO/ENTIDADE**

---

---

---

**CÓDIGO DE INDEXAÇÃO**

---

---

---

**GRAU DE SIGILO DA INFORMAÇÃO**

---

---

---

**CATEGORIA**

---

---

---

**TIPO DE DOCUMENTO**

---

---

---

**DATA DE PRODUÇÃO DO DOCUMENTO**

---

---

---

**FUNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO**

---

---

---

---

**RAZÕES PARA CLASSIFICAÇÃO**

---

---

---

---

**DATA DA CLASSIFICAÇÃO**

---

---

---

**PRAZO DA RESTRIÇÃO DO ACESSO**

---

---

---

**AUTORIDADE CLASSIFICADORA (NOME COMPLETO, CARGO E  
MATRÍCULA)**

---

---

---

---

---

AUTORIDADE CLASSIFICADORA  
MATRÍCULA:  
DATA:

## TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO

**ÓRGÃO/ENTIDADE**

---

---

---

**CÓDIGO DE INDEXAÇÃO**

---

---

---

**DATA DE PRODUÇÃO DO DOCUMENTO**

---

---

---

**FUNDAMENTO LEGAL PARA DESCLASSIFICAÇÃO**

---

---

---

---

**RAZÕES PARA DESCLASSIFICAÇÃO**

---

---

---

---

**DATA DA DESCLASSIFICAÇÃO**

---

---

---

**AUTORIDADE RESPONSÁVEL (NOME COMPLETO, CARGO E  
MATRÍCULA)**

---

---

---

---

**AUTORIDADE RESPONSÁVEL**  
**MATRÍCULA:**  
**DATA:**

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO

**Termo Declaratório de Inexigibilidade**

Inexigibilidade Nº 18/2021 – SME  
Processo nº 178/2021.  
Processo de Despesa: 1828/2021 – SME  
Objeto: Contratação de serviço notariais e de registro extrajudiciais.  
Empresa: MOSSORO CARTORIO QUINTO OFICIO NOTAS – CNPJ: 08.481.434/0001-62  
Valor: R\$ 28.181,60 (vinte e oito mil, cento e oitenta e um reais e sessenta centavos)  
Data de Assinatura do termo: 10 de setembro de 2021  
Assina pelo Município: Allyson Leandro Bezerra Silva – Prefeito Municipal

**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E  
HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2021 - SMS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2021**

OBJETO: Aquisição de equipamento e material permanente para a Unidade de Atenção Especializada em Saúde, especificadamente o Centro Clínico Vingt-Un Rosado – PAM, com recurso oriundo da emenda parlamentar nº 41420003. Adjudicado por Moacyr Manoel Dantas Godeiro Neto - Pregoeiro em 08/09/2021. Homologado por Allyson Leandro Bezerra Silva - Prefeito em 09/09/2021. Empresa: ANTONIO NEUTON QUEIROZ GONÇALVES JUNIOR - ME - CNPJ: 20.903.036/0001-92 - Valor Total: R\$ 8.600,00; AXIS TECNOLOGIA MÉDICA LTDA - CNPJ: 24.905.567/0001-75 - Valor Total: R\$ 37.800,00; CAROLAYNE CARBONI BERNARDO ME - CNPJ: 23.443.459/0001-65 - Valor Total: R\$ 79.000,00; COMVIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 15.483.303/0001-80 - Valor Total: R\$ 800,00; GE HEALTHCARE DO BRASIL COM. E SERV.

PARA EQUIP. MED-HOSPITALARES LTDA- CNPJ: 00.029.372/0002-21 - Valor Total: R\$ 355.000,00; HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS EIRELI EPP - CNPJ: 40.689.972/0001-50 - Valor Total: R\$ 4.400,00.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE  
PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2021 - SMS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2021**

OBJETO: Aquisição de equipamento e material permanente para a Unidade de Atenção Especializada em Saúde, especificadamente o Centro Clínico Vingt-Un Rosado – PAM, com recurso oriundo da emenda parlamentar nº 41420003. ARP 188/2021- ANTONIO NEUTON QUEIROZ GONÇALVES JUNIOR - ME - CNPJ: 20.903.036/0001-92 - Valor Total: R\$ 8.600,00 - Assina pela Contratada: Antônio Neuton Queiroz Gonçalves Junior. ARP 189/2021- AXIS TECNOLOGIA MÉDICA LTDA - CNPJ: 24.905.567/0001-75 - Valor Total: R\$ 37.800,00 - Assina pela Contratada: Luís Augusto Perdão Teixeira; ARP 190/2021- CAROLAYNE CARBONI BERNARDO ME - CNPJ: 23.443.459/0001-65 - Valor Total: R\$ 79.000,00 - Assina pela Contratada - Carolayne Carboni Bernardo; ARP 191/2021- COMVIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 15.483.303/0001-80 - Valor Total: R\$ 800,00 - assina pela Contratada - Alexandre Neuburger Leal; ARP 192/2021- GE HEALTHCARE DO BRASIL COM. E SERV. PARA EQUIP. MED-HOSPITALARES LTDA- CNPJ: 00.029.372/0002-21 - Valor Total: R\$ 355.000,00 - Assina pela Contratada- Deyse Cacefo de Macedo; ARP 193/2021- HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS EIRELI EPP - CNPJ: 40.689.972/0001-50 - Valor Total: R\$ 4.400,00 - Assina pela Contratada - Felipe Carvalho Querino. Assina pela Contratante:

Allyson Leandro Bezerra Silva – Prefeito.  
Vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 09/09/2021.

Allyson Leandro Bezerra Silva  
Prefeito

**Extrato de Contrato  
Pregão Eletrônico nº 34/2021 – SMS.**

Contrato nº 205/2021, firmado em 15/09/2021.  
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Mossoró.  
Empresa: VAREJÃO L. B. LTDA-ME  
CNPJ: 04.987.374/0001-01  
Vigência: 12 (doze) meses  
Período: 15/09/2021 a 15/09/2022.  
Valor: R\$ 1.917.485,46 (um milhão, novecentos e dezessete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos)  
Data da assinatura: 15 de setembro de 2021.  
Assina pelo a empresa: Marta Messias de Mesquita - Sócia.  
Assina pelo município: Allyson Leandro Bezerra Silva – Prefeito.

**Extrato de Aditivo Adesão Pregão  
Presencial nº 3/2019 – SESEM**

Aditivo 02 de prorrogação contratual e reajuste de preços  
Contrato Nº 292/2019, Firmado em 05/08/2019  
Objeto: Promover a prorrogação contratual sem reajuste de valor.  
Empresa: LINUS LOG LTDA  
CNPJ: 13.409.775/0001-67  
Valor: R\$ 64.808,94 (sessenta e quatro mil oitocentos e oito reais e noventa e quatro centavos)  
Vigência: 12 (doze) meses  
Período: 05/08/2021 a 08/08/2022  
Data da assinatura: 04/08/2021  
Assina pela contratada: Ednilson da Cunha Vilela - Representante.

Assina pela contratante: Allyson Leandro Bezerra Silva – Prefeito.

**Extrato de Aditivo  
Inexigibilidade Nº 35/2020 – SMS**

Aditivo 01 de prorrogação contratual  
Contrato Nº 264/2020, firmado em 29/10/2020  
Objeto: Promover a prorrogação contratual.  
Empresa: MAGIN SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS E MEDICINA TRANSPESSOAL LTDA  
CNPJ: 15.368.647/0001-48  
Valor global: R\$ R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais)  
Vigência: 12 (doze) meses  
Período: 29/10/2021 a 29/10/2022  
Data da assinatura: 31/08/2021  
Assina pela contratada: Sonali Vasconcelos Vieira- Representante.  
Assina pela contratante: Allyson Leandro Bezerra Silva – Prefeito.

**NOTIFICAÇÃO**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores; NOTIFICA o(a) servidor(a) IRINEA DE FREITAS VERAS, matrícula nº 0402133-1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação na Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta, comparecer a Secretaria Municipal de Administração, localizada à Rua Idalino de Oliveira nº 106 - Térreo, Centro, nesta cidade, no horário de expediente aberto ao público, das 07h30min às 13h00min, para tratar de assuntos funcionais de seu interesse.  
Mossoró-RN, 15 de setembro de 2021.

João Eider Furtado de Medeiros  
Secretário de Administração

**NOTIFICAÇÃO**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores; NOTIFICA o(a) servidor(a) MARIA APARECIDA CAMPOS BARRETO, matrícula nº 0046216-1, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - UEI Mario Negocio, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta, comparecer a Secretaria Municipal de Administração, localizada à Rua Idalino de Oliveira nº 106 - Térreo, Centro, nesta cidade, no horário de expediente aberto ao público, das 07h30min às 13h00min, para tratar de assuntos funcionais de seu interesse.  
Mossoró-RN, 15 de setembro de 2021.

João Eider Furtado de Medeiros  
Secretário de Administração

**NOTIFICAÇÃO**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores; NOTIFICA o(a) servidor(a) MARIA DAS GRACAS ALVES DA CUNHA, matrícula nº 0051695-1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - Unidade de Saúde Antonio Camilo, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta, comparecer a Secretaria Municipal de Administração, localizada à Rua Idalino de

Oliveira nº 106 - Térreo, Centro, nesta cidade, no horário de expediente aberto ao público, das 07h30min às 13h00min, para tratar de assuntos funcionais de seu interesse.  
Mossoró-RN, 15 de setembro de 2021.

João Eider Furtado de Medeiros  
Secretário de Administração

**NOTIFICAÇÃO**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores; NOTIFICA o(a) servidor(a) MARIA VILMA DA SILVA SANTOS, matrícula nº 0047982-1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - Escola Municipal Professor Antonio Fagundes, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta, comparecer a Secretaria Municipal de Administração, localizada à Rua Idalino de Oliveira nº 106 - Térreo, Centro, nesta cidade, no horário de expediente aberto ao público, das 07h30min às 13h00min, para tratar de assuntos funcionais de seu interesse.  
Mossoró-RN, 15 de setembro de 2021.

João Eider Furtado de Medeiros  
Secretário de Administração

**NOTIFICAÇÃO**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores; NOTIFICA o(a) servidor(a) RITA LUCAS DE SANTANA, matrícula nº 0056785-1, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - NER João Niceras de Morais, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta, comparecer a Secretaria Municipal de Administração, localizada à Rua Idalino de Oliveira nº 106 - Térreo, Centro, nesta cidade, no horário de expediente aberto ao público, das 07h30min às 13h00min, para tratar de assuntos funcionais de seu interesse.  
Mossoró-RN, 15 de setembro de 2021.

João Eider Furtado de Medeiros  
Secretário de Administração

**NOTIFICAÇÃO**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores; NOTIFICA o(a) servidor(a) RITA PEREIRA DE SOUZA, matrícula nº 0053105-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Centro Geriátrico, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta, comparecer a Secretaria Municipal de Administração, localizada à Rua Idalino de Oliveira nº 106 - Térreo, Centro, nesta cidade, no horário de expediente aberto ao público, das 07h30min às 13h00min, para tratar de assuntos funcionais de seu interesse.  
Mossoró-RN, 15 de setembro de 2021.

João Eider Furtado de Medeiros  
Secretário de Administração

**NOTIFICAÇÃO**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014,

com suas alterações posteriores; NOTIFICA o(a) servidor(a) WELLINGTONIA MARIA MOTA DE PAIVA, matrícula nº 0048733-1, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - Escola Municipal Monsenhor Mota, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta, comparecer a Secretaria Municipal de Administração, localizada à Rua Idalino de Oliveira nº 106 - Térreo, Centro, nesta cidade, no horário de expediente aberto ao público, das 07h30min às 13h00min, para tratar de assuntos funcionais de seu interesse.  
Mossoró-RN, 15 de setembro de 2021.

João Eider Furtado de Medeiros  
Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 477/2021-SEMAD.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;  
CONSIDERANDO o requerimento do servidor abaixo identificado, e com embasamento no art. 99, da Lei Complementar n.º 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),  
RESOLVE:  
Art. 1º - CONCEDER, a pedido, ao servidor VALMIR ARCANJO DA SILVA, matrícula nº 0059219-1, Técnico em Edificações, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos, Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração, pelo prazo de 03 (três) anos, com vigência de 13/09/2021 à 12/09/2024, devendo retornar às suas atividades profissionais no dia seguinte ao do término da licença.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 15 de setembro de 2021.

João Eider Furtado de Medeiros  
Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 478/2021-SEMAD.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;  
CONSIDERANDO o MANDADO DE NOTIFICAÇÃO proferido no Processo nº 0818000-30.2019.8.20.5106, da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró/RN, CONSIDERANDO que a senhora FRANCISCA XAVIER DE MORAES, autora da ação do aludido processo, requereu pensão por morte do seu falecido esposo, ZACARIAS TERTULIANO DE MORAIS, que ingressou no quadro de pessoal desta Prefeitura em 01 de junho de 1964, e afastou-se de suas funções públicas em 11 de março de 1998, por motivo de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social, confirmando, dessa forma, 33 (trinta e três) anos completos de tempo de serviço público municipal,  
CONSIDERANDO, ainda, que o cargo de Vigilante, ocupado na época pelo senhor Zacarias Tertuliano de Moais, foi extinto, e os seus respectivos ocupantes foram enquadrados no cargo de Guarda Civil Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 098, de 24 de janeiro de 2014, em vigor, e c/c a respectiva tabela salarial atual, e o Histórico de

Créditos de proventos de aposentadoria, expedido pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS),  
**R E S O L V E:**

Art. 1º - AUTORIZAR o pagamento da complementação dos proventos da aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS) a senhora FRANCISCA XAVIER DE MORAES, benefício nº 112918643, com paridade na remuneração dos servidores ativos do cargo de Guarda Civil Municipal, Nível 1, Classe XV, conforme planilha abaixo:

Discriminação	Valor R\$
Vencimento básico do cargo	1.760,47
Adicional por tempo de serviço de 33%	580,95
Adicional de Risco de Vida de 40%	704,18
Total da remuneração =	3.045,60
Provento da aposentadoria a ser deduzido	1.100,00
Valor da complementação a ser pago pelo Município	1.945,60

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 15 de setembro de 2021.

João Eider Furtado de Medeiros  
 Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 479/2021 - SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através de Portaria nº 639 de 10 de fevereiro 2021 e no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e; CONSIDERANDO o requerimento firmado pela servidora, abaixo identificada, instruído de Certidão de Nascimento, bem como o disposto no Artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal vigente, a Lei nº. 10.710, de 05 de agosto de 2003, que altera a Lei nº. 8.213, de 24 de julho de 1991 e o disposto no Art. 23, alínea "I" da Lei Orgânica do Município de Mossoró, com a nova redação dada pelo Art. 2º da Emenda nº 008/2008, de 16/04/2008.

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER o afastamento, para gozo da LICENÇA MATERNIDADE, à servidora LUANA MONALIZA DA COSTA LEMOS, matrícula no 0509507-1, Chefe de Divisão - CD, lotada na Procuradoria Geral do Município, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com início retroativo ao dia 31 de agosto de 2021, e tendo data final no dia 27 de fevereiro de 2022, autorizando ainda, providenciar o pagamento do Salário-Maternidade à referida servidora, durante o período de gozo de sua licença.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a data de vigência desta.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Secretaria Municipal de Administração, Mossoró/RN, 15 de setembro de 2021.

João Eider Furtado de Medeiros  
 Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 480/2021 - SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO a documentação comprobatória de aposentadoria juntada pela servidora, abaixo identificada, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, protocolada nesta Secretaria, em 14 de

setembro de 2021

CONSIDERANDO o disposto no art. 38, inciso V, da Lei Complementar nº 29, de 16/12/2008, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Mossoró (Estatuto do Servidor Municipal),  
**R E S O L V E:**

Art. 1º - AFASTAR do vínculo laboral a servidora MARCIA DE LOURDES PEREIRA, matrícula nº 0046174-1, ocupante do cargo de Professora - Nível III, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Escola Municipal Ricardo Vieira do Couto, em razão da concessão de sua Aposentadoria Por Tempo de Contribuição, pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS), em 24/11/2020, conforme Benefício de Número 197.482.226-2, e declarar o cargo vago.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN, 15 de setembro de 2021.

João Eider Furtado de Medeiros  
 Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 481/2021 - SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através de Portaria nº 639 de 10 de fevereiro 2021 e no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e; CONSIDERANDO o embasamento legal no art. 42, I, da Lei Complementar nº. 29, de 16/12/2008 (Estatuto do servidor público);  
**RESOLVE:**

Art. 1º - AUTORIZAR, no interesse da Administração, a remoção da servidora, ISLAMARA DA COSTA, matrícula nº 0131547-1, Professora, da Procuradoria Geral do Município, para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 15 de setembro de 2021.

João Eider Furtado de Medeiros  
 Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO**

**PORTARIA Nº 101, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021**

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.798, de 29 de julho de 2020; no art. 1º, da Lei nº. 3.873, 31 de dezembro de 2020; no art. 2º, do Decreto nº 5.946 de 05 de janeiro de 2021.

**RESOLVE**

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 1.007.737,46 (um milhão, sete mil, setecentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o

artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, 15 de setembro de 2021

**FRANK DA SILVA FELISARDO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO**

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>				<b>1.007.737,46</b>
<b>07 -101 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>				<b>1.005.000,00</b>
<b>2060 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL</b>				<b>505.000,00</b>
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11110000 0001		505.000,00
<b>2063 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL</b>				<b>500.000,00</b>
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11110000 0001		500.000,00
<b>08 -301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>				<b>2.737,46</b>
<b>2066 MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO -ATENDIMENTO</b>				<b>2.737,46</b>
	3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10010000 0001		2.737,46
<b>Anexo II (Redução)</b>				<b>1.007.737,46</b>
<b>07 -101 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>				<b>1.005.000,00</b>
<b>2060 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL</b>				<b>505.000,00</b>
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11110000 0001		505.000,00
<b>2063 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL</b>				<b>500.000,00</b>
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11110000 0001		500.000,00
<b>08 -301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>				<b>2.737,46</b>
<b>2066 MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO -ATENDIMENTO</b>				<b>2.737,46</b>
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001		2.737,46

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS**

**PORTARIA Nº 145/2021/SEIMURB/PMM\***

O Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, conforme Art. 78, inciso IX e Art. 89, inciso I, e nos termos do acórdão nº 1.094/2013/TCU, RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a portaria interna nº 030/2021.

Art. 2º - Designar o servidor MIGUEL ROGÉRIO DE MELO GURGEL para atuar como GESTOR DE CONTRATO nº 033/2019, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e a empresa Engerip Construções e Serviços de Engenharia LTDA, referente ao Processo de Licitação nº 304/2018, na modalidade Concorrência Pública nº 013/2018 - SEIMURB, tendo como substituto eventual ROBSON ANDERSON CALIXTO DA SILVA.

Art. 3º - Designar a servidora BRUNA LUANA FONTES RODRIGUES, para atuar como FISCAL DE CONTRATO nº 033/2019, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e a empresa Engerip Construções e Serviços de Engenharia LTDA, referente ao Processo de Licitação nº 304/2018, na modalidade Concorrência Pública nº 013/2018 - SEIMURB, tendo como substituta eventual SARINY STEFANY SILVANOBRE.

Art. 4º - São atribuições do fiscal do contrato: acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos; registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto; determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados; rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato; exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos; exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e

respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo); aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados); liberar as faturas; comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público, além de estabelecer rotina continuada de frequência de acompanhamento in locus da obra, cumprindo tal rotina de modo a permitir a conferência continuada dos serviços e reportar-se à autoridade superior sempre que não houver condições para tal; protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis; receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes; emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados).

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mossoró – RN, 13 de Setembro de 2021.

Rodrigo Nelson Lima Rocha  
Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente,  
Urbanismo e Serviços Urbanos

#### **PORTARIA Nº 146/2021/SEIMURB/PMM\***

O Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, conforme Art. 78, inciso IX e Art. 89, inciso I, e nos termos do acórdão nº 1.094/2013/TCU, RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a portaria interna nº 136/2021.

Art. 2º - Designar o servidor MIGUEL ROGERIO MELO GURGEL para atuar como GESTOR DE CONTRATO nº 183/2021, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e a empresa AMV PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, referente ao Processo de Licitação nº 370/2020, na modalidade Concorrência nº 015/2020 – SEIMURB, tendo como substituto eventual ROBSON ANDERSON CALIXTO DA SILVA.

Art. 3º - Designar o servidor FRANCISCO FLAVIANO DE ANDRADE PEREIRA para atuar como FISCAL DO CONTRATO nº 183/2021 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e a empresa AMV PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, referente ao Processo de Licitação nº 183/2021, na modalidade Concorrência nº 015/2020 – SEIMURB, tendo como substituto eventual VANESCA OLIVEIRA REBOUÇAS.

Art. 4º - São atribuições do fiscal do contrato: acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos; registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto; determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados; rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato; exigir e assegurar o cumprimento dos prazos

previamente estabelecidos; exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo); aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados); liberar as faturas; comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público, além de estabelecer rotina continuada de frequência de acompanhamento in locus da obra, cumprindo tal rotina de modo a permitir a conferência continuada dos serviços e reportar-se à autoridade superior sempre que não houver condições para tal; protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis; receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes; emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados).

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mossoró – RN, 14 de Setembro de 2021.

Rodrigo Nelson Lima Rocha  
Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente,  
Urbanismo e Serviços Urbanos

#### **PORTARIA Nº 147/2021/SEIMURB/PMM\***

O Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, conforme Art. 78, inciso IX e Art. 89, inciso I, e nos termos do acórdão nº 1.094/2013/TCU, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor MIGUEL ROGÉRIO DO NASCIMENTO para atuar como GESTOR DE CONTRATO nº 187/2021, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e a empresa MVP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, referente ao Processo de Licitação nº 313/2020, na modalidade Concorrência nº 013/2020 – SEIMURB, tendo como substituto eventual ROBSON ANDERSON CALIXTO DA SILVA.

Art. 2º - Designar o servidor JOYCE RAIANNE ALTO DE OLIVEIRA para atuar como FISCAL DO CONTRATO nº 187/2021 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e a empresa MVP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, referente ao Processo de Licitação nº 313/2020, na modalidade Concorrência nº 013/2020 – SEIMURB, tendo como substituto eventual VANESCA OLIVEIRA REBOUÇAS.

Art. 3º - São atribuições do fiscal do contrato: acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos; registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto; determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados; rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato; exigir e

assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos; exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo); aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados); liberar as faturas; comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público, além de estabelecer rotina continuada de frequência de acompanhamento in locus da obra, cumprindo tal rotina de modo a permitir a conferência continuada dos serviços e reportar-se à autoridade superior sempre que não houver condições para tal; protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis; receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes; emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados).

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mossoró – RN, 14 de Setembro de 2021.

Rodrigo Nelson Lima Rocha  
Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente,  
Urbanismo e Serviços Urbanos

SECRETARIA MUNICIPAL DA  
AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO  
RURAL

#### **PORTARIA Nº 06/2021 – SEADRU**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, no uso das atribuições e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO que a execução do contrato referenciado abaixo, deverá ser acompanhado e fiscalizado por representante da Administração Municipal, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor LUIZ BENÍCIO JUNIOR, CPF 592.803.794-53, como FISCAL e CLEITON DANTAS DE MEDEIROS, CPF 040.294.594-80 como GESTOR referente ao Processo licitatório: 1429/2021, Pregão eletrônico: 25/2021-SEMAD, Contrato: 181/2021-SEARU, no valor de R\$ 60.597,35 (sessenta mil, quinhentos e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos), firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP, CNPJ 05.340.639/0001-30, referente à Administração e gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas agrícolas da Prefeitura Municipal de Mossoró.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró-RN, 13 de setembro de 2021

FAVIANO RICELLI DA COSTA E MOREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
E DESENVOLVIMENTO RURAL

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE

**PORTARIA Nº 275/2021 - SMS**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, conforme Art. 78, inciso IX e Art. 89, inciso I, e nos termos do acórdão nº 1.094/2013/TCU, RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR AIRISON TAVARES, matrícula nº 5072573, ocupante do cargo de Agente de Saúde, para atuar como Gestor do contrato nº 37/2021 firmado entre o MUNICIPIO DE MOSSORÓ e a F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, CNPJ 07.055.280/0001-84, referente à Dispensa nº 14/2021 – SMS.

Art. 2º - DESIGNAR JEZEEL TARSYS DE SOUSA FELIX, matrícula nº 051052-1, ocupante do cargo de Diretor de Unidade (DU), para atuar como Fiscal do contrato nº 37/2021 firmado entre o MUNICIPIO DE MOSSORÓ e a F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, CNPJ 07.055.280/0001-84, referente à Dispensa nº 14/2021 – SMS.

Art.3º - São atribuições do fiscal do contrato: acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos; registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto; determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados; rejeitar, no todo ou em parte, obra, aluguel, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato; exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos; exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo); liberar as faturas; comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público, cumprindo tal rotina de modo a permitir a conferência continuada dos serviços e reportar-se à autoridade superior sempre que não houver condições para tal; protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, cabe ao fiscal esclarecer incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas ao contrato sob sua responsabilidade.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mossoró – RN, 15 de setembro de 2021.

Jacqueline Morgana Dantas Montenegro  
Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 276/2021 - SMS**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, conforme Art. 78, inciso IX e Art. 89, inciso I, e nos termos do acórdão nº 1.094/2013/TCU, RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR AIRISON TAVARES, matrícula nº 5072573, ocupante do cargo de

Agente de Saúde, para atuar como Gestor do contrato nº 38/2021 firmado entre o MUNICIPIO DE MOSSORÓ e a RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ 12.305.387/0001-73, referente à Dispensa nº 14/2021 – SMS.

Art. 2º - DESIGNAR JEZEEL TARSYS DE SOUSA FELIX, matrícula nº 051052-1, ocupante do cargo de Diretor de Unidade (DU), para atuar como Fiscal do contrato nº 38/2021 firmado entre o MUNICIPIO DE MOSSORÓ e a RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ 12.305.387/0001-73, referente à Dispensa nº 14/2021 – SMS.

Art.3º - São atribuições do fiscal do contrato: acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos; registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto; determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados; rejeitar, no todo ou em parte, obra, aluguel, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato; exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos; exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo); liberar as faturas; comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público, cumprindo tal rotina de modo a permitir a conferência continuada dos serviços e reportar-se à autoridade superior sempre que não houver condições para tal; protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, cabe ao fiscal esclarecer incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas ao contrato sob sua responsabilidade.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mossoró – RN, 15 de setembro de 2021.

Jacqueline Morgana Dantas Montenegro  
Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 277/2021 - SMS**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, conforme Art. 78, inciso IX e Art. 89, inciso I, e nos termos do acórdão nº 1.094/2013/TCU, RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR AIRISON TAVARES, matrícula nº 5072573, ocupante do cargo de Agente de Saúde, para atuar como Gestor do contrato nº 36/2021 firmado entre o MUNICIPIO DE MOSSORÓ e a DROGAFONTE LTDA, CNPJ 08.778.201/0001-26, referente à Dispensa nº 14/2021 – SMS.

Art. 2º - DESIGNAR JEZEEL TARSYS DE SOUSA FELIX, matrícula nº 051052-1, ocupante do cargo de Diretor de Unidade (DU), para atuar como Fiscal do contrato nº 36/2021 firmado entre o MUNICIPIO DE MOSSORÓ e a DROGAFONTE LTDA, CNPJ 08.778.201/0001-26, referente à Dispensa nº 14/2021 – SMS.

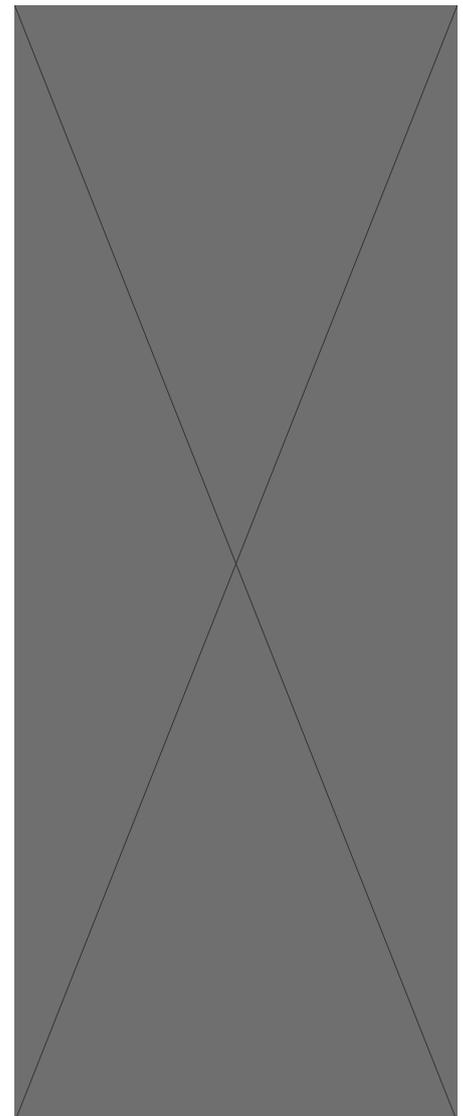
Art.3º - São atribuições do fiscal do contrato: acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos; registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto; determinar a reparação,

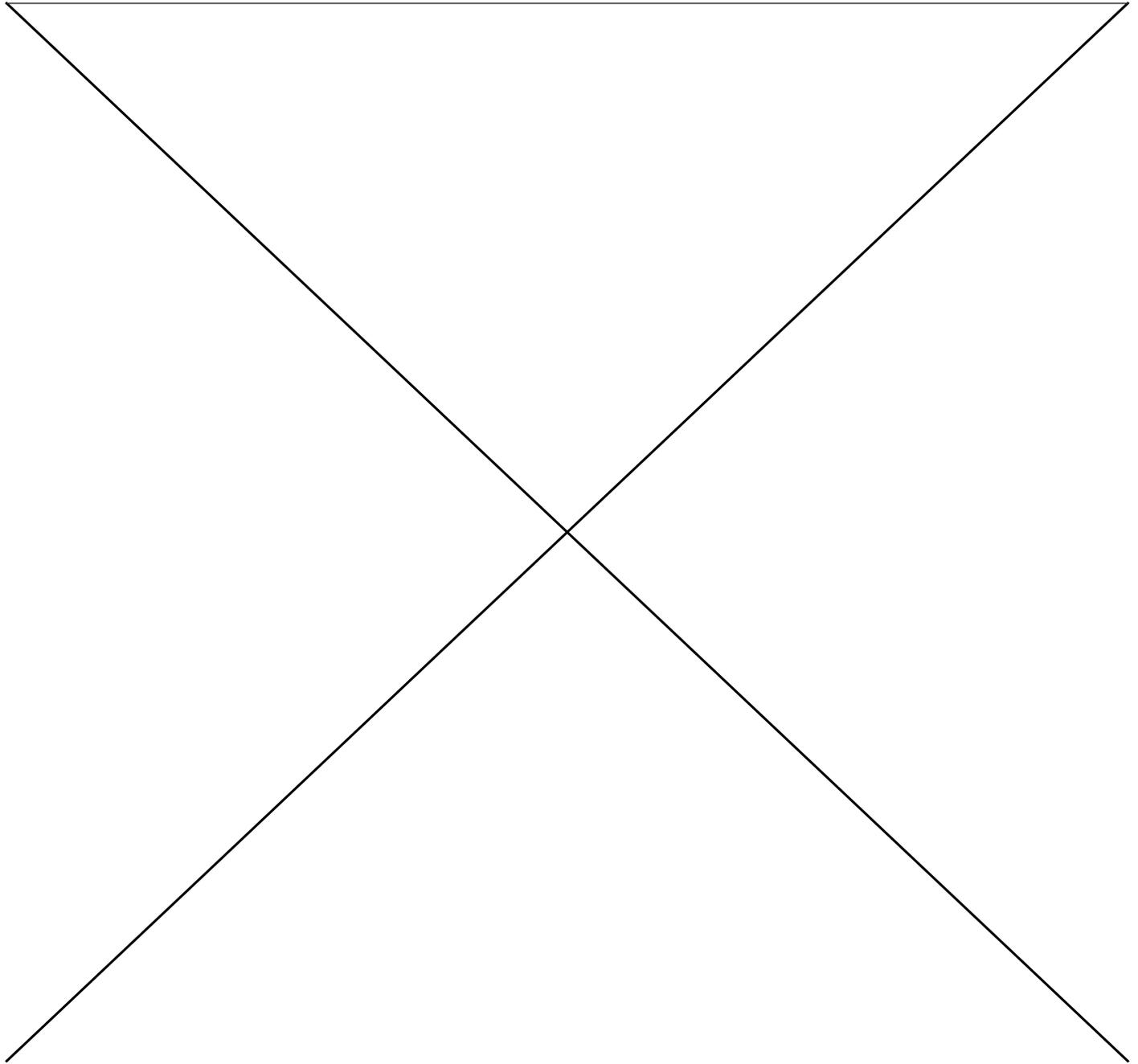
correção, remoção, reconstrução ou substituição no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados; rejeitar, no todo ou em parte, obra, aluguel, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato; exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos; exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo); liberar as faturas; comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público, cumprindo tal rotina de modo a permitir a conferência continuada dos serviços e reportar-se à autoridade superior sempre que não houver condições para tal; protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, cabe ao fiscal esclarecer incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas ao contrato sob sua responsabilidade.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mossoró – RN, 15 de setembro de 2021.

Jacqueline Morgana Dantas Montenegro  
Secretária Municipal de Saúde/SMS





## EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

**ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA**  
PREFEITO

**JOÃO FERNANDES DE MELO NETO**  
VICE-PREFEITO

**KADSON EDUARDO DE FREITAS ALEXANDRE**  
SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

**BRUNO MARTINS DE BRITO**  
DIRETOR-GERAL  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**VALÉRIA PEREIRA DOS SANTOS DE LIMA**  
COORDENAÇÃO

**LUKAS ELOI DO NASCIMENTO ALMEIDA**  
DIAGRAMAÇÃO

**ENDEREÇO:**

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA – AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 – CENTRO - CEP: 59600-005 – FONE: (84)3315-4935  
EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR